

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições parceladas de filtros automotivos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03 /07/2025

Recebimento/Abertura das Propostas até as 08:15 h*

Início da Disputa às 08:30h*

***horário de Brasília**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO: Sim

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

COTA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim (Itens 1 a 104 e 107)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/CELIC/SEFAZ/2025

Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP: 10080

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEOI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições parceladas de filtros automotivos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) produto(s) a ser(em) registrados(s) encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.3 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4 – A entrega dos produtos deverá estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo II deste edital.

1.5 – **O orçamento da Administração é sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.**

1.5.1 – Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no processo.

1.6 – A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2. DOS PRAZOS

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da homologação do procedimento licitatório.

2.2 – A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2.1 – Em caso de prorrogação, será renovado o quantitativo original dos itens previstos na Ata de Registro de Preços.

2.3 – O prazo de entrega do(s) produto(s) **não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

2.3.1 – O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

2.4 - O prazo de garantia dos produtos contra defeitos, desgastes anormais e imperfeições não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias (com substituição imediata), contado a partir do recebimento definitivo

2.4.1 – A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações)

2.4.2 – Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.

2.4.3 - Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

3.2 – Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>).

3.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – Para os itens 01 a 104 e 107 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1 – A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 – Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 – equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 – o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 – A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 – no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.9 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 – A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 – que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 – que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 – que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 – que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.4.5 – que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 – que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 – que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 – que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5 – A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL para cada um dos itens cotados, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

b) MARCA e/ou FABRICANTE e, quando houver, o MODELO ou a REFERÊNCIA de cada um dos itens cotados, sendo aceita somente uma marca/fabricante, modelo ou referência para cada item cotado;

5.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 – O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.9 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 – Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos aceitos.

5.13 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14.1 – Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 – O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de, no mínimo 0,01 (um centavo)*.

6.9 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 – Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.

6.11 – Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 – É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 – A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

- a) as ESPECIFICAÇÕES do produto ofertado, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;
- b) o VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL de cada ITEM cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- c) a MARCA/FABRICANTE e o MODELO (caso houver), de cada ITEM cotado e que deverá ser igual ao cotado na proposta inicial;
- d) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.
- e) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.1 – Poderão os licitantes inserirem proposta única para todos os ITENS cotados na presente licitação, não necessitando adicionarem propostas individualizadas por ITEM.

7.3.2 – A falta das indicações exigidas na letra “d” e “e”, deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 – O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 – Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 – A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 – Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 – conter vícios insanáveis;

7.8.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 – Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 – Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 – No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3 – No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do Acórdão/TCU nº 2378/2024.

7.11 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 – É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária limitada – LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 – Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c.1) Para o caso de MEI – Micro Empreendedor Individual, que não possua inscrição junto ao FGTS, deverá ser apresentada declaração do mesmo com a indicação de que não possui funcionários, estando assim dispensado de tal inscrição.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

f) Prova de regularidade do proponente com a Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul/RS, abrangendo todos os tributos de competência do Município, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 887/22 (Código Tributário Municipal) c/c §4º do artigo 91 da Lei 14.133/21 (<https://www.santacruz.rs.gov.br/secretarias/certidao-negativa-para-empresas>);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz, o que deverá ser observado até o final da execução contratual, inclusive por ocasião dos pagamentos.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.

8.8.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 - A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiro PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 – Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.10 – Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.12.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.12.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.15 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2 – A ata de registro de preços será encaminhada via e-mail e poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

9.2.1 – Conforme o caso, poderá a empresa ser convocada para assinatura da Ata, na Central de Licitações do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br, fone: (51) 3120-4200. Horário de Expediente: das 08 às 16 horas.

9.3 – Será formalizada uma Ata de Registro de Preços individualizadas por licitante vencedor, constando todos os itens ganhos, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, marca(s) cotada(s), preços registrados e demais condições.

9.4 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar o próximo colocado, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

9.7 – As regras referentes ao Registro de Preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III).

10. DOS RECURSOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.1 – na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

11.1.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

11.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.8 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;

11.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.12 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.7 a 11.1.13, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7 a 11.1.10, 11.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

12.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 – O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela seguinte Secretarias/Órgãos, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s):

SECRETARIA / ÓRGÃOS MUNICIPAIS	SIGLA	Nº PEDIDO
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	SEOI	2025/2901

13.2 – Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

13.3 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Fazenda), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.4 – No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

13.5 – Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

14. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS

14.1 – A Ata ou contrato será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

14.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;

14.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou

14.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 – O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 – O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 – Por razão de interesse público;

14.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação.

16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 – Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

16.1.3 – Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2 – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

16.2.1 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

16.2.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a empresa obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato/ata de registro de preços, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato/ata de registro de preços. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será

contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

16.2.3 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

16.2.4 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato/ata de registro de preços que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

16.2.5 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado:

a) para os Termos de Contrato, na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

b) para os casos de Atas de Registro de Preços, junto a Central de Licitações.

16.3 - Decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

17. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, neste caso o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.4 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.5 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

17.6 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

18.1 – O(s) produto(s), após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo Município, deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado Central do Município, localizado na Rua Pita Pinheiro, nº 210, Santa Cruz do Sul – RS, ou em outro local a ser definido pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, com todas as despesas referentes ao frete e descarregamento por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

18.2 – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

18.3 – O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designada pela Secretaria Requisitante, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

18.4 – A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul/RS, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

18.5 – Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

18.6 – Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, estando perfeitamente acondicionados de forma a proteger e preservar o conteúdo.

18.7 – Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

18.8 – A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

19. DOS EMPENHOS

19.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

19.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

19.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado **à vista, em até 10 (dez) dias úteis** após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

20.2 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

20.3 – Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

20.4 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

20.4.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

20.4.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

20.4.2.1 - Para o caso de MEI – Micro Empreendedor Individual, que não possua inscrição junto ao FGTS, deverá ser apresentada declaração do mesmo com a indicação de que não possui funcionários, estando assim dispensado de tal inscrição.

20.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

20.4.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

20.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

20.5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

20.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no item 20 (Das Condições de Pagamento), deste edital.

21.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda será a Gestora da Ata de Registro de Preços, sendo o Fiscal o servidor da Secretaria Requisitante que emitirá o empenho ou outro indicado pela mesma.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

22.1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

22.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade e em conformidade com o disposto no Termo de referência, Anexo II deste edital.

22.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

22.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

22.5 – Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

22.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).

22.7 – O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, ou conforme disposto no termo contratual ou Termo de Referência.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das informações constantes no Pregão Online Bannrisul, prevalecerá as deste Edital, podendo os equívocos serem sanados através de Esclarecimento.

24.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br (aba “licitações” item “consultar licitações”) e no Portal do Pregao Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br.

24.11 – Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 3120-4200. Horário de Expediente: das 08 às 16 horas.

24.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

24.13 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Itens, Especificações e Quantitativos;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Pregos.

Santa Cruz do Sul, 11 de junho de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

* Para os casos em que houver divergência entre os códigos CATMAT e o código original da peça, prevalecerá para composição de preço o código original informado.

ITEM	CATMAT	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
1	320402	53541	FILTRO DE AR GM S10 2.8 DIESEL 2018 4X4 LS 52046262	Unid.	6
2	368607	51067	FILTRO DE AR DO FORD FUSION 2.3 (6E5Z9601EA)	PEÇA	4
3	320264	51060	FILTRO DE AR EXTERNO FORD F.4000(85TU9601A)	PEÇA	4
4	323143	51061	FILTRO DE AR INTERNO DO FORD F.4000(79TU9R500A)	PEÇA	4
5	241020	53542	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GM S10 2.8 DIESEL 2018 4X4 LS 52100212	Unid.	6
6	245594	51076	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO FORD RANGER 3.0 (DIESEL) - AB399176AC	PEÇA	16
7	312670	51068	FILTRO DE ÓLEO DO FUSION 2.3 (4S7J6744AA)	PEÇA	4
8	333622	53544	FILTRO DO AR CONDICIONADO GM S10 2.8 DIESEL 2018 4X4 LS 52101541	Unid.	8
9	335235	53554	FILTRO DO AR CONDICIONADO RENAULT OROCH 1.6 16V EXPRESSION 2018 8660089502	Unid.	20
10	473640	53545	FILTRO DO ARLA IVECO TECTOR 260E28 2014 500055972	Unid.	40
11	245366	53823	CJ FILTRO AR VOLARE V6/V8 600700001743003/6007001744001 ARS3003/ASR203	UN.	6
12	245367	57371	CONJUNTO FILTRO AR EXT/INT MBB OF1519R.ORE	UN.	6
13	610675	3951	FILT.COM.RE-FIAT-ALLIS FB80.2 FI87800220	PEÇA	10
14	473714	4195	FILT.LUB.(PRIM.)CM GMC-14190 001R0739	PEÇA	12
15	485856	60231	FILTRO AR - RENAULT SANDEIRO 1.0	Unid.	5
16	457376	57343	FILTRO AR CONDICIONADO CAT 140K - 231-4487	UN.	10
17	457375	57342	FILTRO AR CONDICIONADO CAT. 140K 7T7358	UN.	10
18	457379	60301	FILTRO AR CONDICIONADO DA JCB JS160LC (30/926020)	Unid.	20
19	326041	37971	FILTRO AR CONDICIONADO GM MONTANA 2009	UN.	4



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

20	479443	60353	FILTRO AR CONDICIONADO GM SPIN – ACP126	Unid.	8
21	463517	38312	FILTRO AR CONDICIONADO GM S10 2.8 DIESEL 2010	UN.	4
22	367522	51835	FILTRO AR CONDICIONADO KOMATSU PC200-6B (REF - 17M.911.3530)	UN.	6
23	361801	51834	FILTRO AR CONDICIONADO KOMATSU PC200-6B (REF - 77Z.97.00020)	UN.	6
24	405039	51181	FILTRO AR CONDICIONADO MERCEDES SPRINTER 2013/2014	Unid.	6
25	466206	60248	FILTRO AR CONDICIONADO REF.:ACP725 MR145531	Unid.	6
26	240779	11993	FILTRO AR CONDICIONADO RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 ADVANCED -218004412	UN.	80
27	457418	60302	FILTRO AR CONDICIONADO (7T4Z19N619B)	Unid.	20
28	607995	60249	FILTRO AR CONDICIONADO 7176099	Unid.	6
29	608025	60250	FILTRO AR EXT. 7008044	Unid.	6
30	340099	1387	FILTRO AR EXTERNO CASE 580H PERKINS E62774	PEÇA	10
31	487717	28794	FILTRO AR EXTERNO CATERPILLAR 120H (6I2499)	UN.	8
32	487717	1394	FILTRO AR EXTERNO CATERPILLAR 140G 4M9334	PEÇA	8
33	460111	35190	FILTRO AR EXTERNO FORD F1000 S 2RD129620	UN.	16
34	460111	10313	FILTRO AR EXTERNO IVECO FIAT DAILY 3510 C.C1 (93828280)	PEÇA	10
35	335239	32358	FILTRO AR EXTERNO IVECO 170E22 (5801287627)	UN.	30
36	342811	16682	FILTRO AR EXTERNO KOMATSU D61 EX (6001854110)	UN.	16
37	342812	1341	FILTRO AR EXTERNO KOMATSU PC 130-8 (600.185.2110)	PEÇA	40
38	478723	60277	FILTRO AR EXTERNO LS TRACTOR PLUS80 ANO/MOD 2022 (REF.:MANN 18360/2)	Unid.	8
39	361801	26558	FILTRO AR EXTERNO MBB 1114 1113 1513 1313 (0010945304)	UN.	30
40	485818	33832	FILTRO DE AR EXTERNO MBB1938 (A3880947004)	UN.	4
41	361801	26257	FILTRO AR EXTERNO MBB608 325202M1	UN.	8



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

42	487717	20630	FILTRO AR EXTERNO MICHIGAN 75III	UN.	6
43	342809	36039	FILTRO AR EXTERNO RANDON RK406B SIMPLES 219000393	UN.	6
44	478721	6051	FILTRO AR EXTERNO RANDON RK406B 4X4 TURBO (219001057)	PEÇA	60
45	345509	5633	FILTRO AR EXTERNO VAP70 - PA2220	PEÇA	8
46	473639	60314	FILTRO AR EXTERNO VIBROACADADORA CIBER AF-4500 (REF.:WAP176)	Unid.	6
47	314407	4252	FILTRO AR EXTERNO-FI75288234	PEÇA	10
48	335239	19991	FILTRO AR GM CORSA HATCH MAXX 9196120	UN.	40
49	394794	13827	FILTRO AR GM CORSA WIND 90411732	UN.	20
50	450607	60251	FILTRO AR INT. 7008043	Unid.	6
51	349755	21061	FILTRO AR INTERNO CASE 580H CUMMINS (1781198004)	UN.	10
52	487717	16373	FILTRO AR INTERNO CATERPILLAR 120H (612500)	UN.	8
53	487717	25230	FILTRO AR INTERNO CATERPILLAR 140G 4M9335	UN.	8
54	322680	4251	FILTRO AR INTERNO FI-75288228	PEÇA	10
55	322700	5631	FILTRO AR INTERNO F1000 - DELPHI EFA.421	PEÇA	8
56	354935	35865	FILTRO AR INTERNO KOMATSU D61 EX (6001854120)	UN.	16
57	356466	46653	FILTRO AR INTERNO KOMATSU PC 130-8 (600.185.2120)	UN.	40
58	478722	60276	FILTRO AR INTERNO LS TRACTOR PLUS80 ANO/MOD 2022 (REF.:MANN CF360)	Unid.	8
59	349810	32321	FILTRO AR INTERNO MBB 1114 1113 1513 1313 (022187T1/R1)	UN.	20
60	479076	32588	FILTRO AR INTERNO MBB 914C (3740947204)	UN.	5
61	449568	53825	FILTRO AR INTERNO MBB 914C 3740947204 ASR838	UN.	5
62	336331	16861	FILTRO AR INTERNO MBB1938 (A3880947104)	UN.	4
63	361801	16677	FILTRO AR INTERNO MBB608 (32510001M1)	UN.	8



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

64	356156	32443	FILTRO AR INTERNO MICHIGAN 55C (3340046)	UN.	10
65	356467	5634	FILTRO AR INTERNO VAP70 - PA2266	PEÇA	8
66	473640	60315	FILTRO AR INTERNO VIBROACADADORA CIBER AF-4500 (REF.:WAP176/S)	Unid.	6
67	485822	11992	FILTRO AR MAQUINA CORTAR PISO MOTOR HONDA GX390 - DONALDSON P607254	UN.	10
68	405039	51179	FILTRO AR MERCEDES SPRINTER 2013/2014	Unid.	6
69	485824	60229	FILTRO AR MOTO HONDA XR300	Unid.	20
70	457401	60246	FILTRO AR REF.:ARL1653	Unid.	6
71	423255	19395	FILTRO AR VW GOL 1.6 POWER 377129620	UN.	30
72	476272	61963	FILTRO ARLA VW DELIVERY 11180 - 2P0131391A (WEGA WEA-008,TECFIL PEA161)	Unid.	10
73	612359	5248	FILTRO BOMBA VIBR. ROLO HAMM H00268046	PEÇA	10
74	487720	3940	FILTRO COMB.CATERP-GMC-1R-0751(1R-0759)	PEÇA	8
75	478729	34281	FILTRO COMBUSTÍVEL CASE 580H PERKINS (423651/27108 06)	UN.	50
76	336611	57344	FILTRO COMBUSTÍVEL CAT. 140K - 500-0480	UN.	20
77	285980	16685	FILTRO COMBUSTÍVEL CATERPILLAR 120H (1174089)	UN.	8
78	322672	5681	FILTRO COMBUSTÍVEL CELTA - GI04/1	UN.	10
79	457397	61964	FILTRO COMBUSTÍVEL EMPILHADEIRA - CX0708 (P553004)	Unid.	10
80	305381	51665	FILTRO COMBUSTÍVEL ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC130-8 (REF-600-311-3870)	UN.	8
81	349810	60232	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD2266	Unid.	6
82	345264	35281	FILTRO COMBUSTÍVEL DOBLO/SPIN 1.8 - GI04/7	UN	10
83	460422	36177	FILTRO COMBUSTÍVEL FIAT DOBLÔ 1.8 ANO 2012	UN.	27
84	241015	27626	FILTRO COMBUSTÍVEL FIAT UNO MILLE (50015864)	UN.	11
85	487720	16374	FILTRO COMBUSTÍVEL FIATALLIS FG85	UN.	12



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

			(3903410)		
86	478393	10926	FILTRO COMBUSTÍVEL FORD CARGO 2628E REF.:WEGA FCD2093	PEÇA	60
87	322693	1205	FILTRO COMBUSTÍVEL FORD ECOSPORT 1.6/2.0 (REF-AM559155AB	PEÇA	10
88	231069	40375	FILTRO COMBUSTÍVEL FORD/FIESTA 1.6 FLEX 90CV 2012	UN.	15
89	610677	60269	FILTRO COMBUSTÍVEL (FUSCA) (REF.:DELPHI FF20043)	Unid.	10
90	322672	34250	FILTRO COMBUSTÍVEL GM D40 (635776/2710659)	UN.	40
91	322672	34058	FILTRO COMBUSTÍVEL GM S10 2.8 DIESEL (BF5T9155BA)	UN.	14
92	226837	38318	FILTRO COMBUSTÍVEL IVECO DAILY CITY 38.13, ANO 2007, 503 120 788	UN.	2
93	457393	61962	FILTRO COMBUSTÍVEL JCB 320/7170	Unid.	12
94	610674	60271	FILTRO COMBUSTÍVEL KOMATSU PC200- 8MO (600.311.3750)	Unid.	10
95	245596	33528	FILTRO COMBUSTÍVEL MBB 1114 1113 1513 1313 (1457429359)	UN.	60
96	612437	60260	FILTRO COMBUSTÍVEL MBB 1938 – FCD796	Unid.	4
97	478393	9413	FILTRO COMBUSTÍVEL MBB 914 A00009011551	PEÇA	50
98	326524	20	FILTRO COMBUSTÍVEL MBB1938 (45718000009)	UN.	4
99	460152	51180	FILTRO COMBUSTÍVEL MERCEDES SPRINTER 2013/2014	Unid.	6
100	390694	61955	FILTRO COMBUSTÍVEL MINIESCAVADEIRA JCB - 32/9256666 (MANN WK8112)	Unid.	10
101	241019	4419	FILTRO COMBUSTÍVEL MITSUBISHI L200 TRITON (REF-233900E010)	UN.	4
102	473132	61967	FILTRO COMBUSTÍVEL MOTON. GR1803BRI – 800104346/860511710 (P550463)- (FF105)-(FCD4040)	Unid.	8
103	612123	3074	FILTRO COMBUSTÍVEL NEW HOLLAND RG 200 - (REF- 84348882)	PEÇA	8
104	241017	1531	FILTRO COMBUSTÍVEL NISSAN FRONTIER	UN.	8
105	487720	6126	FILTRO COMBUSTÍVEL P/ CATERPILLAR 140G	UN.	8
106	612356	60264	FILTRO COMBUSTÍVEL PERKINS 4 CILINDROS	Unid.	20



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

107	460152	40366	FILTRO COMBUSTÍVEL PEUGEOT BOXER 2012 (VAN) DIESEL	UN.	6
108	485837	60254	FILTRO COMBUSTÍVEL REF.: FCD0817 PEC3928 CAT.:4343928	Unid.	10
109	485816	60247	FILTRO COMBUSTÍVEL REF.:PSC874	Unid.	36
110	485836	60253	FILTRO COMBUSTÍVEL REF.:RHINO 4367077	Unid.	24
111	612439	60261	FILTRO COMBUSTÍVEL SEP. AGUA VW 16210 ÔNIBUS	Unid.	4
112	612198	60263	FILTRO COMBUSTÍVEL SEP. DA ÁGUA MBB 914 (A9794770015)	Unid.	20
113	610652	60272	FILTRO COMBUSTÍVEL SEP. DE ÁGUA KOMATSU PC200-8MO (600.311.3620)	Unid.	10
114	245398	60233	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE AGUA (600.319.3610)	Unid.	6
115	317634	51664	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC130-8 (REF- 600-311-4120)	UN.	6
116	485836	60354	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLARE V6 – FCD4000	Unid.	30
117	226848	53822	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLARE V8 PSC706	UN.	3
118	340109	26016	FILTRO COMBUSTÍVEL VW GOL 1.0 (377133511A)	UN.	12
119	318383	26556	FILTRO COMBUSTÍVEL VW PARATI 1.6 SURF (5Z0201511A)	UN.	10
120	226839	53827	FILTRO COMBUSTÍVEL VW 15.190 EOD E. S. ORE 2R0127177E PSC353	UN.	2
121	285990	16675	FILTRO COMBUSTÍVEL VW14150 (8125339)	UN.	50
122	314380	24205	FILTRO COMBUSTÍVEL YANMAR AGRITEC 1050/4 (NS5055701)	UN.	10
123	476664	5327	FILTRO DA TRANSMISSAO – 75286525	PEÇA	10
124	612358	6293	FILTRO DA TRANSMISSAO DA JCB MODELO 214 3C	PEÇA	20
125	612307	51048	FILTRO DA TRANSMISSÃO KOMATSU D.61 - 14X.49.32750	PEÇA	6
126	247074	47022	FILTRO D'ÁGUA VW14150 (3315116)	UN.	4



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

127	450429	11379	FILTRO DE AR IVECO DAILY CITY 38.13, ANO 2007, 938 282 80	UN.	10
128	336331	2789	FILTRO DE AR KOMBI MOTOR FOX	PEÇA	10
129	463519	11676	FILTRO DE AR PEUGEOT BOXER 350 LH FURGÃO 2.3 DIESEL, ANO 2012/13 (AMB)	UN.	6
130	321568	53550	FILTRO DE AR RENAULT OROCH 1.6 16V EXPRESSION 2018 165467674R	Unid.	20
131	373194	53688	FILTRO DE AR - RENAULT KANGOO - 7701045724	UN.	5
132	485865	60244	FILTRO DE AR - REF.: ARL8840 ORIG.: 90531003	Unid.	6
133	457377	60236	FILTRO DE AR - REF.: WAP102	Unid.	4
134	380145	29161	FILTRO DE AR - RENAULT CLIO EXP1016VH	UN.	4
135	460111	11634	FILTRO DE AR - S10 ANO 2013 - LT DD4A MODELO 2014 - DIESEL	UN.	4
136	345742	6200	FILTRO DE AR AGRAL/VALMET	PEÇA	6
137	405039	53907	FILTRO DE AR AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ SPRINTER 415 ANO 2017/2018	UN.	42
138	457373	57338	FILTRO DE AR CAT 140K - 245375	UN.	20
139	457374	57339	FILTRO DE AR CAT 140K - 245376	UN.	20
140	221129	7170	FILTRO DE AR CELTA	UN.	34
141	457379	11675	FILTRO DE AR CONDICIONADO - S10 ANO 2013 - LT DD4A MODELO 2014 - DIESEL	UN.	4
142	405039	53908	FILTRO DE AR CONDICIONADO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ SPRINTER 415 ANO 2017/2018	UN.	42
143	240779	36624	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT DOBLÔ 1.8 ANO 2012	UN.	12
144	263620	37600	FILTRO DE AR CONDICIONADO FORD/FIESTA 1.6 FLEX 90CV 2012	UN.	40
145	479443	60267	FILTRO DE AR CONDICIONADO MBB ATEGO 1726 (A 9738350147) REF.:TECFIL ACP973	Unid.	10
146	349775	56450	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA AMBULÂNCIA MASTER 3.5 ANO 2008	UN.	3
147	349809	57390	FILTRO DE AR CONDICIONADO RENAULT KWID ZEN 1.0 ANO 2021/2022.	UN.	30
148	460111	9746	FILTRO DE AR DA RANGER - XLZ 12A	PEÇA	10



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

149	376150	51049	FILTRO DE AR DO FIAT LINEA, DOBLO, GRAND SIENA - FAP.9121(WEGA)	PEÇA	60
150	306949	6236	FILTRO DE AR DO FIAT UNO MILLE	PEÇA	30
151	307331	61966	FILTRO DE AR EMPEILHADEIRA - KA1326A	Unid.	10
152	470447	60310	FILTRO DE AR EMPILHADEIRA YALE MAKENA GP50MX (8821041)	Unid.	6
153	339598	10184	FILTRO DE AR EXTERNO CASE 580H(145412A1)	PEÇA	10
154	473635	60308	FILTRO DE AR EXTERNO DYNAPAC CA25D (4700390995)	Unid.	16
155	473632	11120	FILTRO DE AR EXTERNO FORD CARGO 2628E 2S0129620B	PEÇA	55
156	478721	10784	FILTRO DE AR EXTERNO JCB 214 3C (32/925682)	PEÇA	20
157	487717	8619	FILTRO DE AR EXTERNO KOMATSU PC200	PEÇA	8
158	221126	9411	FILTRO DE AR EXTERNO MBB914	PEÇA	40
159	355730	61956	FILTRO DE AR EXTERNO MINIESCAVADEIRA JCB - 32/926059 (MANN C11100)	Unid.	10
160	487717	1514	FILTRO DE AR EXTERNO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND GR 200B (84120624)	UN.	8
161	473637	60306	FILTRO DE AR EXTERNO ROLO COMPACTADOR BOMAG BW138 AC-5 (05727662)	Unid.	6
162	487717	10929	FILTRO DE AR EXTERNO XCMG GR180(AF-25276	PEÇA	12
163	487717	5337	FILTRO DE AR EXT/INT 55C MICHIGAN	PEÇA	10
164	307331	34771	FILTRO DE AR FIAT DOBLÔ 1.8 ANO 2011	UN.	6
165	457418	17227	FILTRO DE AR FIAT DUCATO MAXICARGO	UN.	4
166	469986	61952	FILTRO DE AR FIAT MOBI - 51854598 (TECFIL-ARL4152)	Unid.	10
167	446953	9985	FILTRO DE AR FIAT PALIO(46420988)	PEÇA	30
168	221128	61972	FILTRO DE AR FIAT PULSE - 52046268 (FAP-2829)	Unid.	8
169	405462	51371	FILTRO DE AR FIAT STRADA (REF-708214)	UN.	5
170	457375	60304	FILTRO DE AR FIAT TORO 1.8 16V	Unid.	8



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

			(51977574)		
171	376150	1408	FILTRO DE AR FORD COURIER	PEÇA	4
172	368031	1207	FILTRO DE AR FORD ECOSPORT 1.6/2.0 (REF-CN1159601AB	PEÇA	10
173	450172	57335	FILTRO DE AR FORD KA - CN11.9601-AC	UN.	5
174	449567	1388	FILTRO DE AR FORD RANGER	PEÇA	6
175	247138	38319	FILTRO DE AR FORD/FIESTA 1.6 FLEX 90CV 2012	UN.	42
176	342811	1391	FILTRO DE AR GM COBALT (REF-96950990)	PEÇA	40
177	320265	51543	FILTRO DE AR GM S.10 2.4 ANO 2001 /... (REF- 93321112)	UN.	4
178	457376	60242	FILTRO DE AR GM TRACKER 1.0 - REF.:	Unid.	6
179	463517	60303	FILTRO DE AR HB20 1.0 (281131Y100)	Unid.	8
180	349775	1410	FILTRO DE AR INTERNO CASE 580 PERKINS	PEÇA	10
181	473633	60309	FILTRO DE AR INTERNO DYNAPAC CA25D (4700390994)	Unid.	16
182	473632	11121	FILTRO DE AR INTERNO FORD CARGO 2628E 2S0129620C	PEÇA	63
183	478720	10785	FILTRO DE AR INTERNO JCB 214 3C (32/925683)	PEÇA	20
184	356155	9334	FILTRO DE AR INTERNO KOMATSU PC-200	PEÇA	8
185	373194	61957	FILTRO DE AR INTERNO MINIESCAVADEIRA JCB - (MANN CF100/1)	Unid.	10
186	487717	1527	FILTRO DE AR INTERNO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND GR 200B (84120625)	UN.	8
187	349809	6050	FILTRO DE AR INTERNO RANDON (SIMPLES)	PEÇA	6
188	478720	6052	FILTRO DE AR INTERNO RANDON (TURBO)	PEÇA	60
189	473638	60307	FILTRO DE AR INTERNO ROLO COMPACTADOR BOMAG BW138 AC-5 (05727663)	Unid.	6
190	355730	10925	FILTRO DE AR INTERNO XCMG GR180(AF- 25277	PEÇA	12
191	457376	51372	FILTRO DE AR MÁQ.DE PINTURA (401296193)	UN.	10



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

192	479235	60266	FILTRO DE AR MBB ATEGO 2430 (9585280206) REF.:ARS9841	Unid.	20
193	320357	51370	FILTRO DE AR MITSUBISHI L.200 TRITON (REF-1500A98)	UN.	4
194	320266	1530	FILTRO DE AR NISSAN FRONTIER	UN.	10
195	349775	56449	FILTRO DE AR PARA AMBULÂNCIA MASTER 3.5 ANO 2008	UN.	9
196	485820	60275	FILTRO DE AR PLACA VIBRATORIA (14000031) (REF.:JETFIL NA-0031)	Unid.	10
197	349809	57389	FILTRO DE AR RENAULT KWID ZEN 1.0 ANO 2021/2022	UN.	30
198	349809	1400	FILTRO DE AR RENAULT SANDERO	PEÇA	4
199	617048	61961	FILTRO DE AR VW DELIVERY 11180 - 23B129620 (TECFIL ARS9847)	Unid.	10
200	306949	10084	FILTRO DE AR VW GOL 1.0 16V (030129620D)	PEÇA	38
201	221128	14515	FILTRO DE AR VW KOMBI 2171296201	UN.	44
202	221126	51542	FILTRO DE AR VW SPACEFOX (REF-6Y129620)	UN.	34
203	457374	60305	FILTRO DE AR VW UP 1.0 (04C129620D)	Unid.	6
204	345352	11257	FILTRO DE AR YANMAR - (REFERÊNCIA - TNV-7012590)	UN.	6
205	306946	37022	FILTRO DE AR 94771925 - GM S/10 16V 2.4 FLEX (WR295)	UN.	22
206	305381	2790	FILTRO DE COMBUSTÍVEL KOMBI MOTOR FOX	PEÇA	6
207	245398	53551	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT OROCH 1.6 16V EXPRESSION 2018 8660089509	Unid.	10
208	340109	29722	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - AMBULÂNCIA PEUGEOT BOXER AMB 350 LH FURGÃO 2.3 DIESEL, ANO 12/13	UN.	6
209	339605	11615	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - S10 ANO 2013 - LT DD4A MODELO 2014 - DIESEL	UN.	6
210	460152	53909	FILTRO DE COMBUSTÍVEL AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ SPRINTER 415 ANO 2017/2018	UN.	18
211	460422	1353	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT DUCATO MAXICARGO	PEÇA	10
212	345264	53905	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT TORO FREEDOM 2.0 4X4 ANO 2017 DIESEL	UN.	30



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

213	331601	1379	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FORD RANGER 2.5 FLEX	PEÇA	10
214	287546	10381	FILTRO DE COMBUSTÍVEL JCB JS160LC 32/07309	UN.	15
215	287547	33136	FILTRO DE COMBUSTÍVEL JCB JS160LC 32/92589	UN.	15
216	287521	36647	FILTRO DE COMBUSTÍVEL JCB JS160LC 32/925994	UN.	15
217	460159	56451	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA AMBULÂNCIA MASTER 3.5 ANO 2008	UN.	4
218	333687	57336	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RANDON - 4816636	UN.	20
219	612444	60227	FILTRO DE COMBUSTÍVEL REF.: FCD2056 OU PSD460/1	Unid.	4
220	323141	11697	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT CLIO EXP1016VH	UN.	10
221	457393	57391	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT KWID ZEN 1.0 ANO 2021/2022.	UN.	30
222	463497	2907	FILTRO DE ÓLEO KOMBI MOTOR FOX	PEÇA	10
223	342807	29721	FILTRO DE ÓLEO - AMBULÂNCIA PEUGEOT BOXER AMB 350 LH FURGÃO 2.3 DIESEL, ANO 12/13	UN.	6
224	370649	53910	FILTRO DE ÓLEO AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ SPRINTER 415 ANO 2017/2018	UN.	18
225	376414	51050	FILTRO DE ÓLEO DO FIAT LINEA, DOBLO, GRAND SIENA - WOE912(WEGA)	PEÇA	70
226	345265	53906	FILTRO DE ÓLEO FIAT TORO FREEDOM 2.0 4X4 ANO 2017 DIESEL	UN.	30
227	297977	60243	FILTRO DE ÓLEO GM TRACKER 1.0 - REF.:	Unid.	6
228	342804	11590	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - S10 ANO 2013 - LT DD4A MODELO 2014 - DIESEL	UN.	6
229	314602	10311	FILTRO DE ÓLEO MOTOR FIAT IVECO DAILY	PEÇA	6
230	463477	56452	FILTRO DE ÓLEO PARA AMBULÂNCIA MASTER 3.5 ANO 2008	UN.	4
231	295445	57392	FILTRO DE ÓLEO RENAULT KWID ZEN 1.0 ANO 2021/2022.	UN.	15
232	295445	60312	FILTRO DE ÓLEO VIBROACADADORA CIBER AF-4500 (REF.:WO777)	Unid.	6
233	248639	36695	FILTRO DESUMIDIFICADOR FORD CARGO 2628E (3090268)	UN.	60
234	457378	60234	FILTRO DO AR CONDICIONADO KOMATSU	Unid.	6



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

			D61 (12Y.979.1174)		
235	336343	1342	FILTRO DO AR CONDICIONADO MBB 2729K	PEÇA	30
236	329417	1526	FILTRO DO AR CONDICIONADO NISSAN FRONTIER	UN.	10
237	226813	60235	FILTRO DO COMBUSTÍVEL - REF.: FCD 0952	Unid.	6
238	473714	10928	FILTRO DO MOTOR FORD CARGO 2628E	PEÇA	60
239	328824	60257	FILTRO DO ÓLEO HIDRÁULICO (1R0722)	Unid.	12
240	326524	60256	FILTRO DO ÓLEO REF.:HENGST EY892H D393 (3283655)	Unid.	12
241	478725	34904	FILTRO HAMM 2420D (H00282316)	UN.	10
242	478727	6415	FILTRO HIDRÁULICO DA JCB 214 3C 14'	PEÇA	10
243	612367	4685	FILTRO HIDRÁULICO P/M01	PEÇA	4
244	612371	25783	FILTRO HIDRÁULICO CASE 580H PERKINS (E97543)	UN.	20
245	612363	57346	FILTRO HIDRÁULICO CAT 140K - 337-5270	UN.	10
246	612362	57345	FILTRO HIDRÁULICO CAT 140K - 436-7077	UN.	10
247	612361	57341	FILTRO HIDRÁULICO CAT. 140K CAT. 140K - 1R0774	UN.	10
248	605654	6097	FILTRO HIDRÁULICO CATERP.120H,	UN.	4
249	612363	60262	FILTRO HIDRÁULICO (CESTO AÉREO ELÉTRICA) 0503010183 REF.:PSH95	Unid.	10
250	478726	60258	FILTRO HIDRÁULICO DA CAÇAMBA MBB ATRON 2729K - HYVA 08102117	Unid.	20
251	247743	35593	FILTRO HIDRÁULICO DIREÇÃO MBB 1114 1113 1513 1313 (0001842225)	UN.	20
252	478724	38315	FILTRO HIDRÁULICO DO TRATOR ESTEIRA KOMATSU D.61 (REF-21W6041121)	UN.	6
253	612364	60274	FILTRO HIDRÁULICO ESCAVADEIRA KOMATSU PC200-8 (207.60.71183)	Unid.	10
254	322817	5664	FILTRO HIDRÁULICO FG85 -	PEÇA	4
255	466286	1356	FILTRO HIDRÁULICO JCB JS160LC	PEÇA	6
256	466287	53689	FILTRO HIDRÁULICO JCB JS160LC KDJ1691	UN.	6



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

257	476661	53690	FILTRO HIDRÁULICO JCB JS160LC 32/925164	UN.	6
258	478726	1359	FILTRO HIDRÁULICO JCB 3C 14"	PEÇA	10
259	322817	16030	FILTRO HIDRÁULICO KOMATSU PC200 (0706301210)	UN.	6
260	606092	16776	FILTRO HIDRÁULICO MICHIGAN 55C (2526831)	UN.	6
261	612307	61970	FILTRO HIDRÁULICO MOTONIVELADORA GR1803BRI - 803192566 (TECFIL TH175/1)	Unid.	8
262	478727	61971	FILTRO HIDRÁULICO MOTONIVELADORA GR1803BRI - 803192968(TECFIL TH803)	Unid.	8
263	604895	23778	FILTRO HIDRÁULICO MULLER VAP55A (6930511497)	UN.	8
264	612123	3076	FILTRO HIDRÁULICO NEW HOLLAND RG 200 - (REF- 84491498)	PEÇA	4
265	466285	11960	FILTRO HIDRÁULICO P/ ROÇADEIRA LAVRALE (NEWTEC - HR18010PH	UN.	10
266	478725	31266	FILTRO HIDRÁULICO RANDON RD 406 ADVANCED. Nº ORIGINAL 218004409	UN.	30
267	612360	6269	FILTRO HIDRÁULICO RANDON RK 406B	PEÇA	5
268	612368	1354	FILTRO HIDRÁULICO TORQUE P.1391 (REF.:TECFIL PL932)	PEÇA	10
269	612366	60278	FILTRO HIDRÁULICO TRATOR AGRÍCOLA PLUS 80 LSP80C01 (REF.:PERI 348)	Unid.	10
270	603675	17737	FILTRO HIDRÁULICO/TRANSM. MICHIGAN 75III	UN.	6
271	478725	51833	FILTRO HIDRÁULICO KOMATSU PC 130-8 (REF-14X.60.31150)	Unid.	6
272	477015	60259	FILTRO LUBRIF. MOTOR CUMMINS LF734 3313281	Unid.	4
273	468852	61953	FILTRO LUBRIF. MOTOR VW 17190	Unid.	10
274	333623	6199	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR ATRON 2729K. Nº ORIGINAL 0001801709	PEÇA	50
275	312246	1529	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR NISSAN FRONTIER	UN.	8
276	333623	38736	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR KOMATSU D.61-XCMG GR 180	UN.	12
277	311287	53543	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR GM S10 2.8 DIESEL 2018 4X4 LS 12636838	Unid.	6
278	457384	53552	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT OROCH 1.6 16V EXPRESSION 2018 8200768927	Unid.	20
279	370649	51178	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR - MERCEDES SPRINTER 2013/2014	Unid.	8



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

280	478307	27627	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS 4 CILINDROS	UN.	20
281	472236	18505	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CASE 580H PERKINS (E065502)	UN.	40
282	342795	57340	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CAT. 140K - 1R1807	UN.	20
283	457387	26557	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR FIAT DUCATO MAXICARGO	UN.	4
284	320263	38262	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR FIAT UNO MILLE (46751179)	UN.	32
285	336614	26744	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR FIATALLIS FH200 (83202220)	UN.	6
286	336346	1208	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR FORD ECOSPORT 1.6/2.0 (REF-9W7Z6731A)	PEÇA	12
287	347421	16914	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR FORD F1000 S (905411880009)	UN.	24
288	305987	36730	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR FORD/FIESTA 1.6 FLEX 90CV 2012	UN.	37
289	342795	25518	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR GM CELTA 1.0 (94632619)	UN.	44
290	288704	38174	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR GM S10 2.8 DIESEL 2010	UN.	12
291	312249	32955	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR IVECO DAILY (ANO 2011) (2995655)	UN.	20
292	335256	10384	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR JCB JS160LC	UN.	6
293	336346	9335	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR KOMATSU PC-200	PEÇA	8
294	336338	60273	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR KOMATSU PC200-8MO (6736.51.5142)	Unid.	10
295	477017	16827	FILTRO MOTOR MBB 1114 - 0011843925	UN.	40
296	473714	11842	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MBB 914C (A0001801609)	UN.	30
297	329405	34011	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MBB1618 MBB1214 (0001800809)	UN.	20
298	323142	16778	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MBB1938 (4031840025)	UN.	4
299	295446	4418	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MITSUBISHI L200 TRITON (REF-ME0133307)	UN.	4
300	449385	25155	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR PEUGEOT BOXER 2012 (VAN) DIESEL	UN.	6
301	342537	57337	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR RANDON 2654407	UN.	20
302	341465	10379	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR RENAULT CLIO EXP1016VH	UN.	10



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

303	374100	26074	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR VW GOL 1.0 (0301155612)	UN.	50
304	374100	27013	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR VW GOL 1.6 POWER (05611556101)	UN.	30
305	486742	27217	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR VW14150 (7122733)	UN.	80
306	306010	57372	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR VW15190 ORE	UN.	10
307	295445	3926	FILTRO LUBRIF.MOTOR TOYOTA BANDEIRANTE	PEÇA	15
308	460298	61954	FILTRO MOTOR MINIESCAVADEIRA JCB – 02/630935A (MANN W71283)	Unid.	10
309	472228	60252	FILTRO MOTOR 05741616	Unid.	12
310	485855	60230	FILTRO ÓLEO - RENAULT SANDEIRO 1.0	Unid.	5
311	312558	27053	FILTRO ÓLEO FIAT DOBLÔ 1.8 ANO 2009	UN.	7
312	336614	53687	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE - RENAULT KANGOO - 7700873583	UN.	5
313	463520	61965	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE EMPILHADEIRA – JX85100-0 (TURBO TB7451)-(TECFIL851)	Unid.	10
314	612443	60228	FILTRO OLEO MOTO HONDA XR300 (15412HM5A10)	Unid.	20
315	322074	60245	FILTRO OLEO REF.:PEL678	Unid.	6
316	460322	31783	FILTRO SEDIMENTADOR VW 17250 CONSTELLATION (2R0127177C)	UN.	60
317	226813	10927	FILTRO SEDIMENTADOR FORD CARGO 2628E	PEÇA	64
318	247062	5619	FILTRO SEP. D'ÁGUA MBB REF. A4570920001KZ	PEÇA	10
319	610676	60270	FILTRO SEP. DE ÁGUA ATEGO 1726 (A-0004779915)	Unid.	20
320	611939	60265	FILTRO SEP. DE ÁGUA MBB ATEGO 1726 (A0004779915)	Unid.	20
321	612356	61968	FILTRO SEP. DE ÁGUA MOTONIVELADORA GR1803BRI – 800153497 (FS19816)- (FCD30151)	Unid.	8
322	450584	61960	FILTRO SEP. DE ÁGUA VW DELIVERY 11180 – 23B127177 (TECFIL PEC7177)	Unid.	10
323	226822	60237	FILTRO SEPARADOR - REF.: FCD 30123	Unid.	4
324	315877	32905	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA JCB 214 E 32/016802 (BFT7674)	UN.	20
325	226838	53826	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA VW 15.190 EOD E. S. ORE R120LJ-10M-AQII	UN.	4
326	472236	1357	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA C/ COPO	PEÇA	40



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

			RANDON RD406 ADVANCE		
327	226822	21689	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA CASE 580H PERKINS (145579A1)	UN.	44
328	472236	32591	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA FIATALLIS FG85 (3318157)	UN.	10
329	246496	30796	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA VW14150 (85HU9155-A)	UN.	4
330	610636	60280	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA CATERPILLAR 140K (174.9570)	Unid.	20
331	610637	60279	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA CATERPILLAR 140K (326.1644)	Unid.	20
332	606099	60313	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA VIBROACADADORA CIBER AF-4500 (REF.:TBS19732I)	Unid.	6
333	478719	61969	FILTRO SEP.DE ÁGUA MOTONIVELADORA GR1803BRI – 800154731 (FS19732)- (FCD2277)	Unid.	8
334	478455	34294	FILTRO TRANSMISSÃO CASE W20	UN.	6
335	305987	61958	FILTRO TRANSMISSÃO CAT 140K – 337-5270 (RHINO 337-5270)	Unid.	12
336	476664	1361	FILTRO TRANSMISSÃO CATERPILLAR 120H (9M9740)	PEÇA	16
337	612365	60255	FILTRO TRANSMISSÃO MOTONIV. CATERPILLAR 140K – 3283655	Unid.	10
338	612369	60226	FILTRO TRANSMISSÃO P550416	Unid.	4
339	612370	40384	FILTRO TRANSMISSÃO RANDON RK406B SIMPLES (219000751)	UN.	10
340	478309	10489	FILTRO TRANSMISSÃO/DIREÇÃO KOMATSU D61 EX (0706301054)	PEÇA	6
341	460152	1412	FILTRO 144.01.B 2250 - AR EXTERNO KOMATSU D.65	PEÇA	4
342	612441	60223	HDF 406 FILTRO COMBUSTÍVEL (WK950/13)	Unid.	4
343	612364	60218	UST9624 FILTRO TRANSMISSÃO (BT9422)	Unid.	4
344	305987	60222	WO 612 FILTRO LUBRIFICANTE (LF 16015) EFL745	Unid.	4
345	478719	60219	003571-8 FILTRO AR CONDICIONADO XCMG/LW300BR/LW300KV	Unid.	4
346	478548	60220	004211-0 FILTRO XCMG AR EXTERNO P.R LW300KV/LW350KV	Unid.	4
347	478718	60221	004212-9 FILTRO XCMG AR INTERNO P.R LW300KV	Unid.	4
348	612438	60225	004246-3 FILTRO SEP.AGUA SENSOR XCMG/LW300KV-I SIST.MOTOR	Unid.	4

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para aquisição de Filtros Automotivos.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Santa Cruz do Sul possui veículos de diversos portes utilizados desde a simples locomoção de funcionários no desenvolvimento de seus ofícios, até a execução de obras em vias públicas urbanas e rurais. Visando o bom funcionamento dos sistemas, os fabricantes destes veículos e máquinas indicam intervalos de trocas de componentes, prática conhecida como manutenção preventiva. Neste contexto, a substituição de filtros (de combustível, de óleo lubrificante, de óleo hidráulico, de admissão de ar) se faz necessária, e o correto intervalo entre as intervenções planejadas possibilita a extensão da vida útil dos veículos da municipalidade, e redução de custos com manutenções corretivas. Desta forma, encaminha-se processo de Registro de Preço para futuras compras de filtros lubrificantes de motor, filtros de ar, filtros de ar-condicionado, filtros de cabine, filtros de transmissão, filtros hidráulicos, aplicados nas manutenções de veículos e máquinas do Município de Santa Cruz do Sul.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 95440517000108-0-000001/2025
2. Data de publicação no PNCP: 26/12/2024
3. Id do item no PCA: 92
4. Classe/Grupo: 12013 - Manutenção Preventiva E Corretiva Da Frota De

Veículos

5. Identificador da Futura Contratação: não consta

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os interessados em fornecer os filtros objeto deste procedimento deverão atentar aos seguintes requisitos:

3.1 – O(s) produto(s), após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo Município, deverá(ão) ser entregue(s) em até 7 (sete) dias úteis no Almoxarifado Central do Município, localizado na Rua Pita Pinheiro, nº 210, Santa Cruz do Sul – RS, ou em outro local a ser definido pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, com todas as despesas referentes ao frete e descarregamento por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

3.2 – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

3.3 – O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designada pela Secretaria Requisitante, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

3.4 – Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.5 – Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente identificados, com todas as informações necessárias (nome, fabricação, prazo de validade, composição, fabricante, etc.), e sem indícios de violação (lacrado), conforme preconiza a legislação vigente.

3.6 – A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

3.7 – Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

3.8 – Se os produtos forem importados, os seguintes documentos deverão ser apresentados por ocasião da entrega:

- a) Guia de importação;
- b) Prova de desembaraço alfandegário;
- c) Prova de recolhimento do imposto correspondente.

3.9 – Os produtos mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade dos mesmos.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Registro de preços para futuras compras de filtros diversos aplicados em manutenções de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Santa Cruz do Sul por período de 12 meses.

5. FISCAL DESIGNADO

O fiscal designado para este contrato será um Servidor indicado pela Secretaria demandante.

6. DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

O pagamento será efetuado à vista, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo da contratação, pelo Município, cujo termo de recebimento definitivo marcará o início deste prazo.

7. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **Município de Santa Cruz do Sul**, através da Secretaria Municipal de Fazenda (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.440.517/0001-08, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Cesar Faller**, Secretário Municipal de Fazenda, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2025, processo administrativo n.º 024/LIC/SEFAZ/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, e nas quantidades dispostas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futuras aquisições parceladas de filtros automotivos**, conforme especificado do edital de **Pregão Eletrônico nº 049/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
...	...	...	...	..		...	...

1.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

1.4 – O prazo de entrega do(s) produto(s) **não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

1.4.1 – O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

1.5 - O prazo de garantia dos produtos contra defeitos, desgastes anormais e imperfeições não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias (com substituição imediata), contado a partir do recebimento definitivo

1.5.1 – A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações)

1.5.2 – Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2 – Demais Órgãos Participantes:

SECRETARIA / ÓRGÃOS MUNICIPAIS	SIGLA	Nº PEDIDO
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	SEOI	2025/2901

2.3 - O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado por todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s).

2.4 – Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

2.5 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Fazenda), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.6 – No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

2.7 – Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, em razão da capacidade de gerenciamento.

3.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do procedimento licitatório.

4.1.1 - A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.2 - Em caso de prorrogação, será renovado o quantitativo original dos itens previstos na Ata de Registro de Preços.

4.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, para fins de formalização da ata de registro de preços serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.7 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 - O prazo de convocação será de 05 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar o segundo colocado e assim sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo.

4.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

5.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

5.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos.

5.2.1 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

5.2.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a empresa obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de

contrato/ata de registro de preços, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato/ata de registro de preços. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

5.2.3 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos comprobatórios não serão analisados.

5.2.4 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato/ata de registro de preços que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

5.2.5 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado:

a) para os Termos de Contrato, na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

b) para os casos de Atas de Registro de Preços, junto a Central de Licitações.

5.3 - Decorridos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços e havendo prorrogação da mesma, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

5.3.1 – O reajuste será calculado com data base a contar da data do orçamento estimado da licitação.

5.3.2 - De maneira análoga, caso o índice oficial utilizado venha a determinar a redução dos valores, serão estendidos à CONTRATANTE, a partir da mesma data base.

5.3.3 - O reajuste será concedido em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços e decorridos 1 (ano) da contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas., neste caso o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer

ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do artigo 194 do Decreto Municipal nº 11.668/23;

7.2 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 184 do Decreto Municipal nº 11.668/23, e quando o fornecedor:

7.2.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.2.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.2.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.2.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.4 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa do interessado.

7.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1 - Por razão de interesse público;

7.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

8.1 - Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

8.2 - Faculta-se à Administração os registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços, por simples Termo de Apostilamento, de forma unilateral, pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro de preços previstos na Ata de Registro de Preços;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas na Ata de Registro de Preços;
- c) Alterações na razão ou na denominação social da empresa;
- d) Troca de marca de produtos previstos na Ata de Registro de Preços;
- e) Cancelamento de itens previstos na Ata de Registro de Preços;
- f) Antecipação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- g) Indicação de dotações orçamentárias;
- h) Outras situações análogas, sem alteração do objeto constante da Ata de Registro de Preços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta Ata.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Para fins de infrações administrativas e sanções serão observadas as disposições do item 11 do edital.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

11.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de

acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

10.4 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

11.4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

11.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

11.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

11.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

11.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

11.5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

11.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

12. EMPENHOS

12.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

12.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

12.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

13 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no item 11 (Condições de Pagamento), desta Ata.

13.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda será a Gestora da Ata de Registro de Preços, sendo o Fiscal o servidor da Secretaria Requisitante que emitirá o empenho ou outro indicado pela mesma.

14 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

14.1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

14.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

14.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

14.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

14.5 – Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

14.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).

14.7 – O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, ou conforme disposto no Termo de Referência.

14.8 – Durante toda a execução contratual, se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz. Essa obrigação deverá ser observada, inclusive, por ocasião dos pagamentos.

15. ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1 – O(s) produto(s), após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo Município, deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado Central do Município, localizado na Rua Pita Pinheiro, nº 210, Santa Cruz do Sul – RS, ou em outro local a ser definido pelo Município, em dia útil, no horário

de expediente, com todas as despesas referentes ao frete e descarregamento por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

15.2 - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

15.3 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado pela Secretaria Requisitante, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

15.4 - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul/RS, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

15.5 - Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.6 - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, estando perfeitamente acondicionados de forma a proteger e preservar o conteúdo.

15.7 - Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA/MS e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

15.8 - A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital ou no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

16.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e ficará sob responsabilidade do órgão gerenciador.

Santa Cruz do Sul, de de 2025.

Secretário Municipal de Fazenda

Empresa